**ATA DE JULGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22/10/2026), nas dependências da Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP, o Agente de Contratação Fábio de Paula, designado pela Portaria nº 588 de 24 de agosto 2026, na forma do Decreto Municipal nº 2.487/2023, procedeu à análise e julgamento do procedimento de contratação direta referente à Dispensa de Licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E DIVISÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SALTO GRANDE/SP", conforme especificações constantes do Termo de Referência, documento integrante do processo administrativo.

## I – DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Registra-se inicialmente que o presente procedimento foi regularmente instruído, em observância aos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

Constam nos autos, dentre outros documentos essenciais:

a) Documento de Formalização de Demanda;
b) Termo de Referência;
c) Justificativa da Contratação;
d) Estimativa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
e) Reserva de dotação orçamentária compatível com a despesa;
f) Parecer jurídico;
g) Autorização da Autoridade Máxima;
h) Aviso de Dispensa publicado na forma legal;
i) Propostas apresentadas;
j) Documentação de habilitação.

Verifica-se, portanto, o cumprimento da fase interna e externa da contratação, com adequada motivação administrativa e demonstração do interesse público envolvido.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

O procedimento de contratação direta foi instaurado e publicado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens, restringindo-se a contratação à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

No caso em análise, a contratação emergencial destina-se ao fornecimento de produtos de limpeza, higiene e materiais correlatos, necessários à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento das unidades e dos serviços públicos municipais.

Conforme registrado na justificativa que instrui o processo administrativo, a situação emergencial decorre das dificuldades verificadas na execução da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, especialmente dos atrasos no fornecimento dos produtos, da redução dos estoques disponíveis, da incerteza quanto à continuidade do abastecimento e da insuficiência das alternativas existentes no âmbito da própria ata, diante da inexistência de cadastro reserva apto a solucionar a demanda e da ausência de fornecedores subsequentes em quantidade suficiente para atender às necessidades imediatas da Administração.

Diante desse contexto, a contratação direta foi adotada como medida excepcional e temporária, destinada a assegurar o abastecimento dos materiais indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais, até que seja concluído o procedimento licitatório ordinário para o restabelecimento do fornecimento regular.

Cumpre esclarecer que a hipótese legal adotada não se confunde com a dispensa de licitação em razão do valor, prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação fundamenta-se na situação emergencial concretamente identificada e na necessidade de atendimento tempestivo da demanda pública, devendo sua regularidade ser aferida à luz dos requisitos específicos do inciso VIII do referido dispositivo legal, e não exclusivamente em função do valor estimado da despesa.

No âmbito da presente fase procedimental, compete à análise do resultado verificar a conformidade das propostas apresentadas com as condições estabelecidas no aviso de contratação direta e nos demais documentos que regem o procedimento, a aceitabilidade dos preços ofertados, o atendimento às especificações dos produtos e, quando exigível, o cumprimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, observados os critérios previamente estabelecidos e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A análise do resultado deve observar, ainda, a adequada instrução do processo, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, conforme os parâmetros do art. 23 da mesma lei, sem prejuízo dos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Ressalta-se que a contratação emergencial deverá permanecer limitada aos produtos, quantitativos e período estritamente necessários ao enfrentamento da situação que lhe deu causa, observadas as disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à vedação de prorrogação contratual e de recontratação de empresa já contratada com fundamento nesse dispositivo, nos termos legalmente previstos. Deverá, igualmente, ser assegurada a continuidade das providências administrativas voltadas à realização do procedimento licitatório ordinário para atendimento definitivo da necessidade municipal.

Assim, considerando a fundamentação legal que ampara o procedimento e observados os critérios de julgamento estabelecidos na publicação da dispensa, a análise das propostas e dos documentos apresentados deverá orientar a classificação dos participantes, a definição do resultado e a indicação do fornecedor vencedor, conforme os registros e as conclusões consignados nos demais itens desta Ata de Julgamento, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às condições previamente divulgadas pela Administração.

## III – DA PUBLICAÇÃO DO AVISO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

O Aviso de Dispensa foi regularmente publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em 08/10/2026, assegurando prazo para manifestação de interessados, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Encerrado o prazo de divulgação, foram recebidas as seguintes propostas:

**1. AGR SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS LTDA – EPP**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL: R$ 24.412,20 (vinte e quatro mil, quatrocentos e doze reais e vinte centavos);

**2. NOVAC INDUSTRIA QUIMICA LTDA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL: R$ 91.860,00 (novena e um mil e oitocentos e sessenta reais);

**3. SIMUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL: R$ 44.610,50 (quarenta e quatro mil, seiscentos e dez e cinquenta centavos);

**4. VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL: 43.810,00 (quarenta e três mil e oitocentos e dez reais);

**5. NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL: 13.309,00 (treze mil e trezentos e noventa).

## IV – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Procedeu-se à análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes, em conformidade com as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 018/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 047/2026, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, observados os requisitos de aceitabilidade, conformidade técnica e compatibilidade dos preços com os valores estimados pela Administração.

A análise foi realizada de forma individualizada por item, considerando as especificações técnicas dos materiais de limpeza e higiene, as unidades de fornecimento, os quantitativos solicitados, os preços unitários e totais ofertados, as condições e os prazos de entrega, bem como as demais exigências previstas nos documentos que regem a contratação.

Em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da economicidade, foram examinadas a conformidade das propostas com as especificações exigidas e a compatibilidade dos preços ofertados com os parâmetros de referência constantes dos autos, nos termos dos arts. 23, 59 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber à presente contratação direta.

Após a conferência das propostas, verificou-se que os fornecedores apresentaram ofertas para os itens constantes do Termo de Referência, tendo sido observadas as condições de participação, as especificações dos produtos e os critérios de julgamento previamente divulgados.

Quanto à aceitabilidade dos preços, foram confrontados os valores ofertados com os preços estimados pela Administração, a fim de verificar sua compatibilidade com os praticados no mercado e vantagem econômica da contratação. Eventuais divergências relevantes, valores superiores aos limites de aceitabilidade estabelecidos ou indícios de inexequibilidade foram objeto de análise específica, com observância das disposições legais aplicáveis e das condições previstas no Aviso de Dispensa.

Considerando que a contratação se destina ao atendimento de necessidade emergencial da Administração Municipal, a seleção das propostas deverá observar, além da economicidade, a efetiva capacidade de atendimento da demanda, especialmente quanto à disponibilidade dos produtos e ao cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, de modo a assegurar o abastecimento necessário à continuidade dos serviços públicos municipais.

Concluída a análise, as propostas foram classificadas por item, de acordo com os preços ofertados e os requisitos de aceitabilidade e conformidade, conforme demonstrativo de julgamento que integra o presente procedimento.

Dessa forma, foram consideradas aceitáveis as propostas que atenderam às exigências técnicas e comerciais estabelecidas e apresentaram preços compatíveis com os parâmetros de referência da Administração, sem prejuízo da verificação dos requisitos de habilitação dos respectivos fornecedores.

O resultado individualizado do julgamento, com a identificação dos fornecedores classificados em cada item, dos respectivos preços ofertados e de eventuais desclassificações devidamente motivadas, encontra-se consignado no **Anexo I – Planilha de Propostas e Resultado**, que passa a integrar o processo administrativo para todos os efeitos legais.

## V – DA HABILITAÇÃO

Após a identificação das propostas classificadas como melhor oferta, passou-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas abaixo relacionadas:

**1. NOVAC INDUSTRIA QUIMICA LTDA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL: R$ 91.860,00 (novena e um mil e oitocentos e sessenta reais);

**2. SIMUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL: R$ 44.610,50 (quarenta e quatro mil, seiscentos e dez e cinquenta centavos);

**3. VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL: 43.810,00 (quarenta e três mil e oitocentos e dez reais);

**4. NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

As análises foram realizadas nos termos das exigências previstas no aviso de contratação e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se que a empresa **AGR SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS LTDA – EPP**, a qual apresentou proposta comercial no valor de R$ 24.412,20 (vinte e quatro mil, quatrocentos e doze reais e vinte centavos), deixou de apresentar todos os documentos de habilitação solicitados, permanecendo portanto, inabilitada.

Quanto as demais empresas participantes, todos apresentaram a devida documentação exigida, a qual foi analisada e verificou-se que estão regulares e habilitadas, exceto quanto à proponente **SIMUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA**, que apresentou as declarações solicitadas, as quais em sua maior parte possuem conteúdo similar ou exatamente exigido no modelo proposta comercial, porém não estão em conformidade com o Aviso de Dispensa, em especial quanto as datas dessas declarações, fazendo-se necessário a complementação dessas declarações conforme o modelo de proposta comercial, de acordo com o item 6.5 do Aviso de dispensa de licitação.

Desta forma, informa-se que será aberta diligência à proponente **SIMUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA,** sob a forma de solicitação de complementação das declarações por e-mail.

Conforme o item 8.2 do Aviso de Dispensa de Licitação – "Antes da contratação, a Administração verificará a existência de sanções ou impedimentos que obstem a participação ou a futura contratação, mediante consulta, no mínimo, ao CEIS, ao CNEP, ao PNCP, ao Sistema e-Sanções do Estado de São Paulo, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, à relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos registros municipais pertinentes", foram emitidas as certidões de contratação referente à cada empresa participante, de modo a verificar impedimentos à participação ou contratação, verificando-se que todas empresas habilitadas não possuem impedimentos.

## VI DO RESULTADO DO JULGAMENTO

Conforme o Anexo I – Planilha de Propostas e Resultado, as propostas apresentadas para itens, no qual o valor uniutário superou o valor referencial cotado pela administração (representados nas células em laranja, da coluna "valor unitário(proposta)") consideram-se como provisoriamente classificadas, mas não como provisoriamente vencedoras. Em razão desses casos, poderá ser adotada a medida prevista no item 7.10 do Aviso de Dispensa de licitação – "O Agente de Contratação poderá negociar com o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, com a finalidade de obter condições mais vantajosas para a Administração. Frustrada a negociação ou desclassificada a proposta, poderá negociar com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação."

Seguindo a classificação das propostas em consonância com os valores de referência (os quais estão em verde na coluna "valor unitário(proposta)"), foram organizados do menor ao maior preço, constando assim, na coluna "provisoriamente vencedor", a empresa qual foi classificada, habilitada e ofertou o menor preço.

Foi declarada inabilitada a participante **AGR SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS LTDA. – EPP**, em razão da não apresentação dos documentos exigidos para a habilitação.

Conforme discriminado na mesma planilha, na coluna "desconto", as células em

vermelho referem-se à aos casos em que o valor da proposta para o respectivo item está com valor de desconto acima de 50% em relação ao valor de referência, situação prevista, conforme o item 7.5 do Aviso de Dispensa de Licitação como indício de inexiquibilidade.

Para os casos acima, conforme o item 7.6 e 7.7 do instrumento de abertura, para as situações de indício de inexequibilidade, a proposta não será a desclassificação automática, mas será promovida a examinação da exequibilidade, de forma que a Administração "intimará o proponente para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, demonstrar a viabilidade do preço mediante planilhas, notas fiscais, contratos anteriores, cotações de fornecedores, condições comerciais diferenciadas, ganhos de escala ou outros elementos idôneos ", sendo portanto efetuada a desclassificação apenas quando não comprovada a exequibilidade respectivo ao item de análise.

A medida será promovida seguindo a ordem de classificação conforme a ocorrência, sendo adotada a mesma análise para os classificados remanescentes até findar a lista de propostas para o determinado item.

A intimação será realizada mediante solicitação de documentos hábil à comprovação de exequibilidade pelo e-mail da participante que está classificada em itens que se enquadram no caso.

## VII – DO PRAZO RECURSAL

Considerando que o presente procedimento se refere à contratação direta por dispensa de licitação, não se aplica a fase recursal típica prevista no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não será aberto prazo recursal específico em face do julgamento e da classificação das propostas. Fica resguardado, contudo, o direito dos interessados de apresentar petições e representações aos órgãos competentes, bem como de provocar o exercício da autotutela administrativa, nos termos da legislação vigente. Eventuais manifestações serão analisadas pela Administração, sem efeito suspensivo automático, ressalvada a possibilidade de decisão motivada da autoridade competente em sentido diverso, diante de circunstâncias concretas que justifiquem a medida. Os recursos e pedidos de reconsideração relativos a processos administrativos sancionadores observarão o regime jurídico próprio aplicável.

## VIII ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar, lavra-se a presente Ata, que vai devidamente subscrita pelo Agente de Contratação e juntada aos autos do processo administrativo para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Salto Grande/SP, 22 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO DE PAULA
Data: 22/10/2026 09:54:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

**FÁBIO DE PAULA**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**